



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº / 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para o exercício de 2022, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.**



**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2022, a título de subvenção social e auxílio, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais relacionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social e auxílio de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio e auxílio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

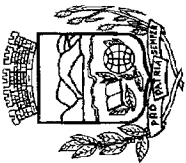
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO ÚNICO**  
**Lei nº , de de 2021**

PARCERIAS FIRMADAS EM 2021 COM REPASSE DAS ÚLTIMAS PARCELAS EM 2022 - RECURSO FMI

TERMOS DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO	AUXÍLIO/CUSTEIO	Nº RESOLUÇÕES	FICHA	EMPENHO	VALOR TOTAL DA PARCERIA	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2021	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2022	MESES A SEREM EXECUTADOS EM 2022	TOTAL DI PARCELA: PARA O ANO DE 2022
30/21	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. BETTONI	CUSTEIO	Resolução 30/2021 CMI	646	8001/2021	R\$ 227.600,00	R\$ 114.050,00	R\$ 113.550,00	JANEIRO-JUNHO	6
31/21	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	APOIO QUE SUPERA CRISES - COVID19 - APORTE COMPLEMENTAR PARA MANUTENÇÃO ILPI	CUSTEIO	Resolução 30/2021 CMI	646	7228/2021	R\$ 582.200,00	R\$ 363.200,00	R\$ 219.000,00	JANEIRO-JUNHO	6
34/21	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	51.625.036/0001-00	APORTE COMPLEMENTAR PARA RECURSOS HUMANOS	CUSTEIO	Resolução 30/2021 CMI	646 E. 1283	8003 E 8004/2021	R\$ 53.749,50	R\$ 46.071,00	R\$ 7.678,50	JANEIRO	1



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 089 / 2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, do Fundo Municipal do Idoso, para o exercício de 2022, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Ver. José Carlos Gomes - Cal  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, para o exercício de 2022, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título subvenção social e auxílio, e dá outras providências.

Como é de se notar, em se tratando de prorrogação, os aludidos repasses já gozam de prévio autorizo legal. No mesmo sentido, cumpre informar que não haverá alteração dos objetos apresentados nos planos de trabalho, bem como nos valores subvencionados, e sim o repasse do saldo para o exercício de 2022, a fim da conclusão do plano de trabalho apresentado.

De acordo com a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a prorrogação é de suma importância, bem como o bom andamento das parcerias e correta prestação de contas, o que assegura a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço, compreende-se a importância da continuidade das ações na rede, sendo que a interrupção ou mudança no atendimento poderá causar dano mais gravoso à integridade do idoso munícipe, contestando o Estatuto do Idoso o qual visa as políticas públicas sociais que alcancem a integralidade e a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (art. 2º da Lei 10.741/2003).

Importante destacar que a continuidade do repasse às Organizações da Sociedade Civil (OSC) já consta da dotação orçamentária de 2021 e o Plano de Trabalho é condizente com o objeto, e a execução das parcerias com as OSCs, à luz da Lei 13.019/2014. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências determinadas pelas leis e normativas que regem as parcerias, afirma-se a importância na continuidade do repasse de verba do Fundo Municipal do Idoso para a realização o plano de trabalho aprovado.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

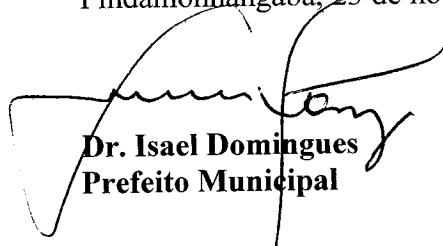
ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe frisar que os projetos desenvolvidos tiveram os termos celebrados e os repasses iniciaram entre julho e agosto de 2021, havendo, portanto, saldo do valor aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, previstos nas Leis Municipais nº 6.443, de 09 de junho de 2021, e conforme planos de trabalho apresentados, motivo pelo qual a importância do aditamento para continuidade do repasse.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**